

PUBLICADO
<i>Hoje Ponto Sul</i>
Edição 1097
Página 17
Data 30/11/18

LEI Nº 4591

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar subvenção social à **ASI – Associação Santos Inocentes – Cidade da Criança** no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar subvenção social à **ASI – Associação Santos Inocentes – Cidade da Criança**, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Fica autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.00.000.0000.0.000. FMDCA - DEPTO DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE
10.003.08.243.2401.6.031. RECURSOS DE DOAÇÕES FUNDO MUNICIPAL CÇA ADOLESCENTE
1239 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS

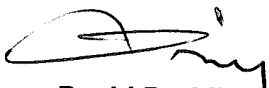
30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 3º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme o disposto no artigo anterior, serão os resultantes do excesso de arrecadação, ocasionado na respectiva fonte de recurso

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 28 de novembro de 2018.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal